



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
Poder Executivo

LEI Nº 1.444, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999.

Cria o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito na Estrutura Administrativa da Secretaria de Obras, Viação e Infra-Estrutura do Município de Altamira, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Altamira**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Altamira aprovou e ele sanciona a manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infra-estrutura do Município de Altamira, com o objetivo principal de dirigir, fiscalizar e gerenciar o trânsito e o tráfego no âmbito do município, resguardada a competência de outras esferas administrativas, na conformidade do previsto no artigo 30, inciso I e V da Constituição Federal, combinado com o artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito deverá promover a elaboração de seu Regimento Interno, que disporá sobre sua estrutura organizacional e seu funcionamento, de molde a desempenhar com rapidez e eficiência as funções estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único – As normas a serem expedidas, constantes do caput deste artigo, referem-se ao planejamento, elaboração de projetos, regulamentação, operação do trânsito de veículos, pedestres e ciclistas e promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança da população na circunscrição do Município.

Art. 3º - Fica instituído na Prefeitura Municipal o Fundo de Urbanização da Cidade de Altamira, destinado a atender aos programas de equipamentos urbanos e infra-estrutura, bem como, a promover os meios necessários à operação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e a execução de programas nas áreas de tráfego e trânsito.

Art. 4º - O produto da receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito de competência do Município de Altamira, fará parte do orçamento financeiro do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, e sua aplicação deverá obedecer o que dispõe o artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
Poder Executivo

Art. 5º - Funcionará junto ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, nos termos do artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por ela impostas.

Art. 6º - Com amparo na Lei Municipal n.º 1.374/97, e na Lei Orgânica do Município, fica criado no Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa os seguintes cargos comissionados:

1. Diretor do Departamento	DAS 06
2. Chefe da Divisão de Trânsito	DAS 05
3. Chefe da Divisão de Operação e Fiscalização	DAS 05
4. Chefe da Divisão de Engenharia de Tráfego	DAS 05
5. Chefe da Divisão de Educação para o Trânsito	DAS 05

Parágrafo único: A divisão de transporte já existente na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infra-Estrutura passa a fazer parte da nova organização administrativa.

Art. 7º - Os encargos decorrentes da implantação deste Departamento serão custeados através de dotações orçamentárias contidas no Orçamento vigente, da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infra-Estrutura.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, atendendo os ditames da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de dezembro de 1999.

Claudio Miros Gomes da Silva
Prefeito Municipal